

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1190/82 - Reautuado em 28.05.84

INTERESSADO : JOÃO CÂNDIDO FERNANDES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Motores à Combustão, na FE de Bauru

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE : 1372 /84 - -CTG - Aprovado em 05/09 /84

1 - H I S T Ó R I C O

O diretor da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru encaminha, para manifestação deste Conselho, a indicação de João Cândido Fernandes para exercer as funções de Professor II junto à disciplina Motores à Combustão, na mencionada instituição, em substituição a Ivan de Doomênico Valarelli, aprovado pelo Parecer CEE nº 3283/74.

Será 3 (três) o número de aulas ministradas.

2 - F U N D A M E N T A Ç Ã O

- 2.1 - O interessado é Engenheiro Mecânico, diplomado pela Faculdade de Engenharia de Bauru, curso concluído em 1976.
- 2.2 - Realizou, em 1975, curso de Extensão de Motores a Combustão Interna, Teórico e Prático, na Fundação Educacional de Bauru.
- 2.3 - Obteve o título de Mestre, área de Engenharia Mecânica, pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.
- 2.4 - De acordo com a grade horária, além da disciplina para a qual está sendo indicado, leciona três disciplinas: Tecnologia Mecânica I, Dinâmica dos Sistemas I e Controle de Qualidade, na Faculdade de Engenharia de Bauru, e duas: Controle de Qualidade e Manutenção de Equipamentos, na Faculdade de Tecnologia de Bauru, num total de 22 horas de aula semanais.
- 2.5 - Em face dos numerosos pareceres, que possui, e da grade apresentada, ouvida a Faculdade, esta informou que o interessado é professor em tempo integral nesta instituição. Por conseguinte, po-

de-se considerar a grade horária e a carga didática compatíveis.

2.6 - Constara do processo os documentos exibidos pela Deliberação CEE nº 05/80.

3 - C O N C L U S ã O

Favorável a indicação de João Cândido Fernandes para lecionar, como professor II, a disciplina Motores à Combustão, no curso de Engenharia da Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 09 de agosto de 1984.

a) Consº

Aroldo Borges Diniz

Relator

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 15.8.84

a) Consº

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE